



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Prefeitura de
RIO CRESPO
De mãos dadas com o povo.

Mensagem N.º 088, de 24 de novembro de 2022.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que cria a gratificação para os integrantes das comissões que laborarem nos para realizarem os Processos Administrativos Disciplinares, as Sindicâncias, os Processos Seletivos e os Concursos Públicos do Município.

Mencionada proposição tem por objetivo reconhecer e gratificar os serviços prestados por estes servidores que exercem o labor bem acima de seus horários normais de trabalho, muitas vezes trabalhando em horários noturno, finais de semanas e feriados.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, a fim de conhecer e aprovarem o referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo, 24 de novembro de 2022.

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal

Recebido em 25-11-2022
Márcia Mayara de A. Neves
Secretaria Geral Legislativa
Portaria nº 014/2017
Obs 20:20 h



PROJETO DE LEI Nº 088 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES
NOMEADOS PARA COMPOR AS COMISSÕES
QUE REALIZAREM PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS DISCIPLINAR,
SINDICÂNCIAS, PROCESSOS SELETIVOS E
CONCURSOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da
atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação mensal a ser paga aos servidores
que vierem a compor as comissões que forem nomeadas pelo executivo, para
realizarem os Processos Administrativos Disciplinares, as Sindicâncias, os
Processos Seletivos e os Concursos Públicos do Município.

Parágrafo único. Os valores das gratificações, ficam assim definidos: Ao
servidor nomeado para presidir as comissões o valor é de R\$ 1.000,00 (um mil
reais), aos servidores nomeados para atuar como membro o valor é de R\$ 700,00
(setecentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de

RIO CRESPO

De mãos dadas com o povo.

Art. 2º - Os valores definidos no artigo 1º, parágrafo único, será pago ao servidor durante o tempo que durar a nomeação, ou seja, durante o tempo que durar as atividades da comissão nomeada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo-RO, 24 de novembro de 2022.



EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal